GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 409, DE 19 DE MAIO DE 1.960
****

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA E POSTERIORMENTE A ASSINAR CONTRATO DE EMPREITADA COM O MESMO INSTITUTO.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942,- modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento de UNIDADE SANITÁRIA DE BIRIGUÍ, a saber:

"um terreno de forma irregular, medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente com a rua Roberto Clark, onde mede 25,00 ms. (vinte e cinco metros); do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal, - onde mede 32,50 ms. (trinta e dois metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo, na divisa da rua Carlos Gomes, onde mede 38,00 ms. (trinta e oito metros); e, finalmente, pelos fundos, na divisa dos terrenos da Rêde Ferroviária Federal S.A.-Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, - onde mede 29,20 ms. (vinte e nove metros e vinte centímetros). O terreno acima descrito perfaz a área de 729,02 ms.^{2} (SETECENTOS E VINTE E NOVE METROS QUADRADOS E DOIS DECÍMETROS).

ARTIGO 2º -- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º -- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o Artigo 2º, parte final, desta lei.

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

ARTIGO 4º -- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no Artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, - por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Poderá a Prefeitura Municipal- transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e prèviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função - do vulto da obra.

ARTIGO 5º -- A construção do prédio de que trata- o Artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra - citado.

ARTIGO 6º -- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 804/8-99-4 - Eventuais, do orçamento- municipal vigente.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos dezenove de Maio de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Biriguí, aos dezenove de Maio de mil novecentos e sessenta.

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura